**INDICAÇÃO**

 Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que determine ao departamento competente, COM URGÊNCIA, para que seja feita **REALIZADA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DA CALÇADA AO LADO DA EM Profa. Adelaide Reginato de Lima**, **na Rua Alexandre Alasmar.**

**JUSTIFICATIVA**

 Esta Vereadora foi procurada por moradores e por mães que levam seus filhos onde está funcionando a escola atualmente, e realmente a situação da calçada está trazendo perigo aos pedestres.

 O local é de grande movimento, tendo em vista ser uma escola, além de ser uma via de ligação importante do bairro, e a falta de manutenção nessa calçada aumenta o risco de acidentes e também de atropelamentos.

 Por tais motivos, não estão sendo aplicadas várias leis municipais a respeito, tais como o item 2 do art. 1º da Lei n.º 3.130 de 26 de novembro de 2014 que traz:

2 – A prover de passeio com edificação de calçadas, nas medidas regulamentares, as faixas de terreno público, fronteiriças à sua propriedade, condiciona á aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. (g.n.)

 Outra lei que está sem eficácia por não haver a correta fiscalização é a Lei Complementar n.º 001 de 15 de maio de 1991, que traz no inciso V do Art. 6º a seguinte redação:

Art. 6° - É livre o trânsito de pedestres e veículos pelas ruas e logradouros públicos, sendo proibido:

(...)

V – construir rampas, degraus, acessos para garagens ou obstáculos que dificultem o trânsito de pedestres, ou tornem esse trânsito perigoso, inclusive canteiros ao longo das construções, sendo tolerado nesse particular, o uso do passeio público, no máximo em dez centímetros ao réz do chão, para o plantio exclusivamente, de flores ornamentais;

 Ao se analisar os referidos dispositivos legais, temos que não é obrigatória apenas a edificação do calçamento no passeio público, mas sim que essa edificação deve ser conservada de modo a não atrapalhar e muito menos deixar o trânsito de pedestres perigoso.

 E para corroborar o pedido, o Código de Postura Municipal (LC 001/ 1991), no inciso V do Art. 29 traz:

Art. 29 – São solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas e pelo recolhimento das penalidades impostas:

V – o proprietário do estabelecimento, o arrendatário e o locatário;

 Diante de tais fatos, necessário se faz que a Prefeitura “faça o seu dever de casa”, realize a manutenção e o conserto das calçadas no local, motivo que peço o atendimento da presente Indicação com brevidade.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2017.

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS**

**Vereadora**